



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JALES  
**E.E. Profa. MARIA PEREIRA DE BRITO BENETOLI**

Rua: José Barbosa, 60-53 – B. ° São José – CEP: 15.350-000 - Auriflama – SP  
Fone (17) 3482-1164- 3482-2232 E-mail: [e030636a@educacao.sp.gov.br](mailto:e030636a@educacao.sp.gov.br)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JALES  
E.E. PROF. MARIA P. DE BRITO BENETOLI  
FONE (17) 3482-1164 - 3482-2232  
R. José Barbosa n.º 60-53 - São José  
15.350-000 - AURIFLAMA - SP

EDITAL nº 02/2024

PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR DE APOIO À TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – PROATEC

O diretor da E.E. Profa. Maria Pereira de Brito Benetoli, em Auriflama SP, da Diretoria de Ensino – Região de Jales, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura das inscrições ao posto de trabalho/função de 02 (dois) Professores de Apoio à Inovação, com carga de 20 (vinte) horas para cada professor, para atender a demanda da unidade escolar, PEB. II – Professores de Apoio à Tecnologia e Inovação, com fundamento nos dispositivos da Resolução SEDUC 15, de 29/02/2024 e Resolução SEDUC 7, de 11/01/2021, que estão reproduzidos a seguir:

Artigo 1º - Dispõe sobre o Projeto de Apoio à Tecnologia e Inovação, nas unidades escolares da rede estadual de ensino da Secretaria da Educação.

Parágrafo único – Para incentivar o desenvolvimento, a utilização de tecnologias educacionais, a adoção de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, as unidades escolares poderão contar com Professores para atuação no Projeto de Apoio à Tecnologia e Inovação.

Artigo 2º - São atribuições do Professor que atuará no Projeto de Apoio à Tecnologia e Inovação:

- I – apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a baixar, fazer login e navegar nos aplicativos do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP) e nas demais plataformas de aprendizagem;
- II – orientar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar quanto ao uso e manuseio de equipamentos tecnológicos disponíveis, tais como notebooks, desktops, televisores, webcams, microfones, estabilizadores, tablets etc;
- III – apoiar a gestão escolar na pesquisa, escolha e compra de equipamentos tecnológicos e recursos digitais, observando as especificações e necessidades da unidade escolar;
- IV – dar suporte para toda equipe escolar navegar e utilizar de forma adequada o Diário de Classe Digital e as demais plataformas;
- V – formar estudantes protagonistas, tais como gremistas, acolhedores, líderes de turma e representantes de classes para que possam apoiar demais alunos no uso e manuseio do CMSP, além de outros recursos e equipamentos digitais;
- VI – apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a navegar e utilizar de forma adequada a Secretaria Escolar Digital (SED);
- VII – identificar necessidades de manutenção de equipamentos na unidade escolar e encaminhá-las para planejamento junto à direção da unidade escolar e às Associações de Pais e Mestres – APM e realização por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista; e
- VIII – informar, identificar e acompanhar equipamentos eletrônicos quando forem direcionados aos Núcleo de Informações Educacionais e Tecnologia da Diretoria de Ensino, para avaliação e/ou manutenção.

Artigo 3º - A carga horária do Projeto de Apoio à Tecnologia e Inovação, por unidade escolar, será de:

IV – 20 (vinte) horas para escola do Programa Ensino Integral – PEI, com 11 (onze) classes, ou mais em um único turno.

§ 4º - O docente que for selecionado para o Projeto de Apoio à Tecnologia e Inovação deverá cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na seguinte conformidade:

1- 16 (dezesesseis) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para as ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;

2 – 03 (três) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos cada a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

3 - 07 (sete) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos cada a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi selecionado

3º O docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16/07/2009, poderá atuar no projeto com a carga horária prevista no artigo 3º desta resolução, desde que possua no mínimo de 08 (oito) aulas regulares atribuídas, após atendimento dos docentes efetivos e não efetivos que selecionados.

§ 4º O docente que for selecionado poderá declinar da carga horária correspondente ao projeto, se e somente se, houver outro docente para efetivamente assumir as aulas a serem liberadas, e, no caso de contratado, observar o disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º O docente que tiver o projeto atribuído deverá exercer as atribuições específicas, presencialmente na unidade escolar e usufruir férias na conformidade do estabelecido no calendário escolar.

§ 7º A Secretaria da Educação promoverá treinamento para os docentes que assumirem as atribuições do Projeto de Apoio à Tecnologia e Inovação para fins de implementação e consolidação desse projeto.

§ 8º Enquadram-se na condição estabelecida no caput deste artigo os docentes readaptados em exercício nas escolas do Programa de Ensino Integral que não aderem ao Regime de Dedicção Exclusiva – RDE.

Artigo 8º - O professor do projeto quando atuar em escola do Programa de Ensino Integral, não fará jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Exclusiva, de que trata a Lei Complementar nº 1374, de 30/03/2022.

Artigo 9º - O docente com atribuição nos termos desta resolução, não poderá ser substituído, excetuando-se nos casos de licença à gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação.

Artigo 10 – O docente com atribuição nos termos desta resolução, terá cessada a sua respectiva carga horária de projeto nas seguintes situações:

I – a seu pedido mediante solicitação por escrito;

II – a critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;

b) entrar em afastamento a qualquer título exceto: licença-gestante e adoção por período superior a 15 (quinze) dias, interpolados ou não, no ano civil;

c) a unidade escolar deixar de comportar o projeto;

d) descumprimento de normas legais;



e) não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

f) apresentar índices insatisfatórios no desempenho de suas atribuições.

§ 1º - Na hipótese da alínea "a" e "d" do inciso II deste artigo, a proposta de cessação da carga horária será objeto de manifestação por parte do docente interessado, com oportunidade de contraditório, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação da proposta.

§ 2º A cessação da carga horária a que se refere o § 1º deste artigo dar-se-á por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino da unidade escolar com validação do Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 11 – O docente que tiver sua carga horária cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 10 desta resolução, somente poderá ter nova atribuição no Projeto no ano letivo subsequente ao da cessação.

Parágrafo único – Exclui-se da restrição a que se refere o caput deste artigo, o docente:

1- perder a vaga em razão da unidade escolar deixar de comportar o projeto;

2- que vier a ser indicado para atuar como Professor do projeto em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino.

Artigo 12 – A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH poderá autorizar a recondução do professor no projeto para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano.

§ 1º - A decisão pela recondução de que trata o "caput" deste artigo, será registrada e justificada com a comprovação do pleno cumprimento das atribuições do Projeto de Apoio à Tecnologia e Inovação, mediante relatório Avaliativo da Direção da unidade escolar junto ao Supervisor de Ensino e de acordo com o Dirigente Regional de Ensino.

§ 2º- A cessação da carga horária do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, deverá ocorrer no 1º dia letivo ou no 1º dia de atividade docente do ano subsequente ao da avaliação de desempenho previsto no "caput" deste artigo, conforme orientação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH.

#### INSCRIÇÃO:

- Período: 06 e 07/03/2024 – das 08:00 às 12:00 – 14:00 às 17:00 na Unidade Escolar, Rua José Barbosa - nº 6053 – Bairro São José - Auriflama SP, ou via e-mail institucional: [e030636a@educacao.sp.gov.br](mailto:e030636a@educacao.sp.gov.br)

#### ENTREVISTA:

- dia 08/03/2024 a partir das 08:00, pela ordem de chegada

#### DA CLASSIFICAÇÃO:

-Após a análise da entrevista, a equipe gestora divulgará a classificação dos candidatos, no dia 08/03/2024, no mural da escola.

Auriflama, 05 de março de 2024

  
**Sueli Cussura Maia**  
DIRETOR DE ESCOLA  
RG. 6.490.926